

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.^o 120, de 23 de novembro de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Instrutor de Tecnologia Digital.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Instrutor de Tecnologia Digital, com carga horária máxima de 16 horas semanais e vencimentos correspondentes a R\$19,67 (dezenove reais e sessenta e sete reais) por hora, a fim de prestar a instrutoria em Tecnologia Digital para os alunos da Escola de Turno Integral Santa Luzia. O prazo de contratação tem início previsto para 19 de fevereiro de 2018 e término no final do ano letivo de 2018. Os direitos contratuais observarão o estipulado no contrato administrativo, bem como o art.233 da Lei Municipal n.^o 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas nesta Lei e Gratificação de Difícil Acesso, se for o caso, na Lei Municipal n.^o 3.062/2014.

A contratação emergencial encontra previsão legal no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal n.^o 682/1990. Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.^o 023/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.^o 70.034

